

Edital e Regulamento para Eleição das Subcomissões da Resolução nº59/2018.

Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as eleições para a escolha das representações das subcomissões locais do CEFET/RJ para mandato de 3 anos (2023 a 2025) tendo em vista o parágrafo único do art.6 da resolução nº59, de 23 de novembro de 2018.

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha de membros(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação que comporão, nos termos da Resolução Codir nº 59/2018, as Subcomissões Locais da Comissão Permanente de Acompanhamento da Flexibilização da Jornada de trabalho dos Técnico Administrativo em Educação, (CPAF).

Art.2º As subcomissões locais do CEFET/RJ serão formadas por 3 membros(as) titulares e 3 suplentes, e no Campus Maracanã será formada por 5 membros(as) titulares e 5 suplentes.

Parágrafo único: Os(as) candidatos(as) eleitos(as) cumprirão um mandato de 3 (três) anos a partir da data de início deste.

DAS INSCRIÇÕES

Art.3º Os(as) candidatos(as) formalizarão a sua inscrição em forma de chapa, endereçando ao e-mail da Comissão Eleitoral, eleicao.cpag@cefet-rj.br, o formulário disponível no ANEXO I preenchido, assinado com certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado e salvo em formato PDF, por ambos(as) os(as) membros(as) da chapa; sem este ato a inscrição não será homologada.

§1º Os(as) candidatos(as) deverão se inscrever em chapa, composta por um(a) membro(a) titular e um(a) suplente, ambos(as) de mesma unidade e para atuação em sua respectiva unidade.

§2º As inscrições deverão ser formalizadas no período estabelecido no calendário disposto ao final deste Regulamento.

§3º A Direção-Geral editará Portaria em que homologará as inscrições de que trata este artigo.

§4º Deverá ser dada ampla divulgação dessas inscrições através do Portal oficial do CEFET/RJ e *e-mail* institucional.

§5º Caso não haja inscrições em número suficiente no prazo estabelecido, as inscrições poderão ser prorrogadas a critério da Comissão Eleitoral e dada ampla divulgação.

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art.4º Estarão habilitados(as) a votar os(as) servidores(as) TAEs ativos(as) do CEFET/RJ.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º A Comissão Eleitoral, de que trata Portaria CEFET-RJ nº 105, de 24 de janeiro de 2023 e Portaria CEFET-RJ nº 530, de 3 de maio de 2023, incumbir-se-á de realizar, coordenar, orientar e dar curso aos trabalhos ensejados por este processo de escolha.

§1º Em sentido amplo, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. Providenciar a estruturação do sistema de votação mediante interação com a área de TI do CEFET/RJ.
- II. Providenciar junto ao DGP as listagens de eleitores(as), onde se faça constar os nomes (em ordem alfabética), CPF, e-mail, *campus* e a matrícula Siape de cada um(a).
- III. Promover a divulgação do pleito ensejado através dos setores responsáveis pela comunicação social.
- IV. Efetuar o registro, se necessário, e tentar solucionar, se possível, eventuais ocorrências durante a votação.

- V. Disponibilizar meio de contato com a comunidade de servidores(as) do CEFET/RJ durante o período eleitoral previsto neste Regulamento, através do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral: eleicao.cpf@cefet-rj.br.

Art. 6º Caso haja a necessidade de alteração do calendário, esta deverá ser feita pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Direção-Geral que, editará nova Portaria com as novas datas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.7º Os(as) candidatos(as) poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º É vedada a fixação de cartazes ou mensagens de propaganda nas paredes e muros do CEFET/RJ.

§2º Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e/ou de consumo da instituição para a realização da Campanha Eleitoral, a qual deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§3º São vedadas a campanha e a propagação de informação sobre candidatos(as) fora do período estipulado neste artigo.

§4º É vedada a utilização do e-mail institucional como fonte de propaganda dos(as) candidatos(as).

§5º É vedada a utilização de listas de transmissão e malas diretas com campanhas ou informações sobre os(as) candidatos(as).

§6º Os(As) candidatos(as) poderão enviar e-mails de campanha, a partir de seu *e-mail* pessoal, para o e-mail institucional dos(as) demais TAEs, devendo respeitar o limite de envio de 5 (cinco) e-mails dos(as) candidatos(as) para o e-mail institucional de qualquer TAE do CEFET/RJ, durante todo o período de campanha previsto no calendário disposto ao final deste Regulamento e em observância com o estipulado neste artigo.

DA VOTAÇÃO

Art.8º Os(as) eleitores(as) exercerão o direito de escolha de forma de chapa, por voto secreto e direto, na modalidade *on-line*, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento, e obedecendo o seguinte procedimento:

I. o(a) eleitor(a) deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com o seu usuário e senha do e-mail institucional e, na página inicial, encontrará o link para votar.

II. A forma de votação será eletrônica, através do sistema *Helios Voting*, suportado pelo Departamento de Informática do CEFET/RJ.

§1º O voto é facultativo.

§2º É vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração ou por correspondência.

§3º As eventuais denúncias devem ser encaminhadas para o endereço de e-mail eleicao.cpf@cefet-rj.br.

§4º É de responsabilidade dos(as) servidores(as) manter as suas informações funcionais atualizadas com os setores/sistemas de gestão de pessoas.

Art.9º O exercício do voto será realizado por meio de sistema eletrônico no formato *on-line*.

§1º Os procedimentos inerentes ao processo de escolha serão providenciados pela Comissão Eleitoral.

§2º A eleição será de forma remota em link disponível dentro do registro.cefet.

§3º O(a) eleitor(a) será responsável por seu acesso ao registro.cefet.

§4º É responsabilidade do(a) servidor(a) manter sigilo de suas informações pessoais, como login e senha do registro.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E AÇÕES SUBSEQUENTES

Art.10 A apuração dos votos de todos os *campi* será de forma automática conforme o sistema de eleições virtuais do CEFET-RJ, que é seguro e passível de auditoria.

§1º Ao ato de abertura do e-mail tratado no parágrafo precedente, ocasião em que será possível

conhecer, em primeiro plano, as quantidades de votos por chapa/*campus*, poderão se fazer presentes os(as) candidatos(as) ao pleito, assim como eventuais servidores(as) autorizados(as) pela Comissão Eleitoral.

§2º Os(as) servidores(as) tratados(as) no parágrafo anterior assinarão documento próprio mediante o qual atestarão as suas presenças.

§3º A divulgação oficial do resultado será através do Portal do CEFET/RJ (www.cefet-rj.br), e por e-mail institucional, respeitando os prazos estabelecidos no calendário ao final deste Regulamento.

Art.11 As chapas serão classificadas por ordem decrescente do número de votos e o preenchimento das vagas obedecerá ao critério quantitativo disposto no art.2º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de eventual empate entre chapas, será levado a efeito, como critério de desempate, a soma de maior tempo de serviço prestado ao CEFET/RJ pela chapa. Caso persista o empate, o desempate ocorrerá por soma de idades, sendo eleito a chapa de maior idade.

Art.12 Após a divulgação do resultado no Portal do CEFET/RJ e por e-mail institucional, caberá a interposição de eventual recurso perante a Comissão Eleitoral, o qual deverá ser formalizado por escrito, exclusivamente pela chapa, observando-se o período estabelecido no calendário de que cuida este Regulamento.

§1º A fim de se conferir maior celeridade e, por sua vez, menor efeito burocrático à formalização de eventuais recursos, a chapa impetrante deverá fazê-lo mediante o e-mail informado no art.3º deste Regulamento, observando-se a data e o prazo dispostos no calendário ao final deste normativo, em formato PDF, e assinado por ambos(as) os(as) membros(as), com certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado.

§2º A Comissão Eleitoral, após exame, e em obediência ao calendário deste Regulamento, apresentará as decisões sobre os respectivos recursos.

§3º Em caso de impossibilidade de solução pela Comissão Eleitoral, a questão deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor para decisão final irrecorrível, reconhecendo-se o Conselho Diretor como instância recursal final.

Art. 13 Cumprida a etapa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório conclusivo à Direção-Geral para fins de homologação do certame e proclamação das chapas eleitas.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral eleicao.cpaf@cefet-rj.br e serão encaminhados para resolução em conjunto com a Direção-Geral que, por meio de instruções complementares, divulgará as eventuais deliberações.

ÚLTIMA PRORROGAÇÃO – CALENDÁRIO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA AS SUBCOMISSÕES LOCAIS

DATA	AÇÃO
29/05/2023	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
05/06 a 21/07/2023	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
24/07/2023	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS
25 a 07/08/2023	CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
DAS 07:00h DO DIA 08/08/2023 ÀS 22:00h DO DIA 09/08/2023	ELEIÇÕES (VOTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO)
10/08/2023	APURAÇÃO DOS VOTOS
14/08/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO PORTAL DO CEFET/RJ
15/08/2023	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
17/08/2023	JULGAMENTO DE RECURSOS
18/08/2023	APRESENTAÇÃO DE DECISÕES SOBRE RECURSOS
22/08/2023	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PELA DIREÇÃO-GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS (DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO CEFET/RJ)

ANEXO I

Candidato(a) titular

NOME:

SIAPE:

CPF:

UNIDADE:

DATA DE NASCIMENTO:

DATA DE INVESTIDURA NO CARGO

ASSINATURA

Candidato(a) suplente

NOME:

SIAPE:

CPF:

UNIDADE:

DATA DE NASCIMENTO:

DATA DE INVESTIDURA NO CARGO

ASSINATURA